



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA
0001/2015/PMQ

OBJETO:
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO – 2ª ETAPA

ABERTURA
20 DE JULHO DE 2015
AS 09:00hs
LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta
cidade de Quixaba - PB

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS

Telefone: (83) 3425-0000

De segunda a sexta-feira: das 08h00min às 12h00min.

OBSERVAÇÃO

A presente Concorrência convênio firmado entre o Município de Quixaba e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA de número TC/PAC 0641/14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

ÍNDICE

RESUMO.....	3
PREÂMBULO.....	3
1. DO EDITAL.....	3
2. DO OBJETO.....	4
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	6
5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.....	6
6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	12
7. DAS REUNIÕES DA CPL E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS.....	14
8. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.....	15
9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	19
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	20
11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.....	20
12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA.....	21
13. DA SUB-CONTRATAÇÃO.....	22
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	22
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	25
17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	25
18. DA VIGÊNCIA.....	26
19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	26
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ANEXO I - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.....	33
ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.....	34
ANEXO III - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR.....	35
ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	36
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	40
ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS.....	50
ANEXO VII - MINUTA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL.....	51
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE RENÚNCIA.....	52
ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE.....	53
ANEXO XI - PROJETO TÉCNICO.....	54



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

RESUMO

OBJETO: Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênios Nº TC/PAC0641/14

TIPO: Menor Preço Global

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Dia 20/07/2015

HORÁRIO: 09:hs00min (horário local)

LOCAL: Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta cidade de Quixaba - PB.

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, Estado da Paraíba, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria GP nº. 001/2015, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito **JULIO CEZAR DE MEDEIROS BATISTA**, de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 0001/2015** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **20/07/2015** às **09h00min**.

Os envelopes de documentação e proposta de preços relativa à licitação serão recebidos até às **08h50min**, do dia **20/07/2015** ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, situada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, centro, nesta cidade de Quixaba - PB.

Esta Concorrência se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

1. DO EDITAL

1.1. – A presente Concorrência contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Minuta de Instrumento de Procuração;
- b) Anexo II – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III – Minuta da Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- d) Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços;
- e) Anexo V - Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI - Minuta da Ordem de Serviços;
- g) Anexo VII – Minuta do Atestado de Visita;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

- h) Anexo VIII – Minuta da Declaração de Conhecimento do Edital;
- i) Anexo IX – Minuta de Termo de Renúncia (facultativo);
- j) Anexo X – Minuta de Declaração de Autenticidade;
- k) Anexo XI – Projeto Básico Técnico.

1.2. – Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados em dias úteis junto a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Francisco Pereira de Assis, 295 - Centro Quixaba/PB, no horário das 08h00min às 12h00min, devendo a empresa licitante ressarcir uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) referente a reprodução gráfica da documentação fornecida referente a esta Concorrência, mediante depósito na Tesouraria da Prefeitura.

1.3. No mesmo local e horário constantes no item anterior, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

2. DO OBJETO

2.1. – A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, com fornecimento de mão de obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, na conformidade das especificações técnicas e projetos e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.

2.3. VALOR DA OBRA:R\$ 2.882.356,02

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro de Fornecedores / Prestadores da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

3.2. – Envelopes entregues em local e/ou horário diferentes, do descrito no preâmbulo do presente Edital, não será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação, não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários.

3.3. – Empresas ramo pertinente ao objeto da licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas nesta CONCORRÊNCIA, e que apresente declaração, emitida pelo Órgão Licitante, de que está devidamente cadastrada e, no que couber, todos os documentos exigidos neste Edital, referente à fase de habilitação.

3.4. - Será vedada a participação de empresa na licitação quando:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

- a) cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- c) cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
- d) as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 9º da lei 8.666/93;
- e) que tenham Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- f) que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- g) que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal;

3.5. As licitantes deverão fazer a visita técnica, ao local das obras e serviços, através de seu representante legal e/ou pelo seu responsável técnico, formalmente designado e se inteirar oficialmente dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, todas as informações e receber os documentos necessários para a elaboração da proposta e execução do contrato.

3.6. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.7. Como comprovação da visita técnica, a Prefeitura de Quixaba por seu representante designado expedirá a Declaração constando de que concedeu todos os documentos e informações indispensáveis ao pleno conhecimento das dificuldades e das necessidades das obras e serviços, como rege o Art. 30, "caput" e Inciso II, sendo esta condição obrigatória para a participação na licitação.

3.8. Os custos da visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

3.9. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria desses acessos correrão por conta da licitante vencedora.

AA



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

3.10. Em caso de dúvidas quanto ao edital e ao local onde serão executadas as obras/ serviços as licitantes deverão contatar com a Prefeitura De Quixaba, Telefone/Fax (83) 3476-1137, entretanto, todas as dúvidas porventura havidas poderão ser sanadas quando da realização da visita técnica, com o(s) técnico (s) preposto(s) da Prefeitura de Quixaba.

3.11. Como comprovação da visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos, a licitante deverá apresentar a declaração de visita exigida no subitem 5.1.8, deste Edital.

3.11.1 A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita tem que, obrigatoriamente, ser feita pelo(s) Engenheiro(s), responsável técnico da Empresa detentora dos atestados de capacitação técnica, a todos os locais beneficiados pelo objeto do presente certame, comprovadamente visitados, cujo acervo técnico será disponibilizado à licitante para efeito de participação nesta Licitação. A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser agendada e realizada até o último dia de entrega de edital.

3.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretario(a) de Infra Estrutura do Município. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. – Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes distintos, opacos, devidamente fechados, rubricados no fecho, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no item 6 deste Edital e, no **ENVELOPE Nº 02** a sua proposta de preços conforme solicitado no item 7 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da **RAZÃO SOCIAL, CNPJ e ENDEREÇO** do licitante os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixaba - PB Concorrência nº. 001/2015/PMQ DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02
À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Quixaba - PB Concorrência nº. 001/2015/PMQ PROPOSTA DE PREÇOS

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. – As licitantes deverão incluir no Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos devidamente autenticados;

5.1.1. - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

5.1.1.1. - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2. - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.3. - Cópias de CPF e RG dos sócios ou titulares da empresa;

5.1.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.5. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede ou domicílio da licitante compatível com a última alteração contratual.

5.1.2. - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL DA LICITANTE:

5.1.2.1. - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

5.1.2.2. - Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

5.1.2.3. - Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;

5.1.2.4. - Certidão Negativa de Débitos – CND, relativa às contribuições sociais fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, devidamente atualizado.

5.1.2.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, perante a Justiça do Trabalho, com validade na data da realização desta licitação, conforme prevê a Lei nº 12.469;

5.1.3. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE:

5.1.3.1. - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, com emissão não superior a trinta dias da data de abertura do certame.

5.1.3.2. - Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) nas modalidades seguintes:

a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

a1) Os títulos da Dívida Pública devem atender as exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos - leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968, conforme instrução do Tesouro Nacional:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/titulos_antigos.asp

b) - Seguro garantia;

c) - Fiança Bancária

- 5.1.3.2.1.** - A garantia referida acima, deverá ser recolhida junto ao Departamento Financeiro - Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, até às 12:00hs do dia 17 de julho de 2015, onde a Tesouraria expedirá o comprovante de prestação de garantia;
- 5.1.3.2.2.** - A garantia será devidamente restituída as licitantes não vencedoras após o término do processo, em até 10 (dez) dias.
- 5.1.3.2.3.** - A garantia de proposta prevista no item 5.1.3.2 tem o objetivo de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões dos Licitantes:
- a) garantir à satisfação de multa imposta ao licitante que, no curso ainda da disputa, venha a praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e
 - c) se a Licitante vencedora, deixar de assinar o Contrato no prazo legal
- 5.1.3.2.4.** - A Garantia de Proposta da Licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.
- 5.1.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito, assinados pelo representante legal da empresa pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) com apresentação de cópia autenticada da carteira do profissional (CRC) e Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade do seu domicílio profissional.
- 5.1.3.4.1** – O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices abaixo transcritos, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:

AS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 3,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 2,5$$

$$\text{Índice de Endividamento Total} = \frac{PC + ELP}{AT} \text{ Igual ou inferior a } 0,2$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC} \text{ Igual ou superior a } 4,5$$

Onde: AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

5.1.3.4.1.1 – Os índices serão **calculados pela licitante** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e do número de registro do Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4. - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

5.1.4.1. – Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento da documentação de habilitação, emitida pelo Conselho da jurisdição da sede da licitante;

5.1.4.2. – Comprovação da participante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, como Responsável Técnico Engenheiro Civil registrado no CREA ou outra entidade competente, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da presente Concorrência. O(s) atestado(s) relativo(s) aos serviços de engenharia emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, obrigatoriamente pelos contratantes titulares das obras, deverão estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(S) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s). No(s) atestado(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) como parcela(s) de maior relevância e valor significativo, conforme preceituado no inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, consoante serviços seguintes:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

MOVIMENTO DE TERRA	DESCRIÇÃO
Retirada e reposição de pavimentação em paralelepípedos	3.500 m ³
Escavação de vala escorada em material 1ª categoria	2.200 m ³
Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	800 m ³
Escavação manual em rocha com explosivos	700 m ³
Aterro apilolado em camada de 20cm	4.900 m ³
TUBULAÇÃO	
Fornecimento e Assentamento TUBO PVC-DN150	3100 m
Poço visita sanit. Anel Conc. Pré moldado	10 und
DIVERSOS	
Caixa de gordura, simples, PVC, CAP. Mínima de 30 litros, com tampa	200 und

5.1.4.2.1. - A Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá referir-se à atividade técnica que faça parte das atribuições legais do profissional.

5.1.4.2.2. - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados.

5.1.4.2.3. - O(s) profissional(is) deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) da participante e sua substituição só será possível, por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura.

5.1.4.2.4. - Os atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS). Quando se tratar de dirigente da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da assembléia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social.

5.1.5. Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida.

5.1.6. Apresentar indicação das instalações, dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico permanente, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita assinada pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

5.1.7. - Declaração de conhecimento do edital, conforme modelo apresentado no **anexo VIII**, devidamente assinado pelo sócio responsável pela administração da empresa, com firma reconhecida;

5.1.8. Declaração de Visita Técnica emitida pela Prefeitura de Quixaba e assinada pela licitante, dando provas de que ela recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, à luz do Art. 30 "caput" e Inciso III, da Lei 8.666/93, condição esta obrigatória à participação no processo licitatório, sob pena de desclassificação;

5.1.9. - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação da forma do § 2º, do Art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº. 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, com firma reconhecida.

5.1.10. - Declaração de inexistência em seu quadro pessoal de menores, na forma do disposto do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, com firma reconhecida;

5.1.11. - Termo de Renúncia, caso o participante envie apenas seus envelopes, sem representante credenciado e desejar renunciar ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativo à Fase de Habilitação, concordando com o prosseguimento do certame licitatório, conforme modelo - **Anexo IX**, com firma reconhecida;

5.1.12. - Declaração de Autenticidade dos documentos, conforme modelo - **Anexo X**, com firma reconhecida;

5.1.13. - Certidão fornecida pela Secretaria de Finanças da prefeitura municipal de Quixaba de que a empresa licitante encontra-se adimplente sob o aspecto jurídico e fiscal com este município. A certidão deverá ser solicitada junto a Comissão de Licitação até o ultimo dia que anteceder a abertura da licitação.

5.1.14. - Certidão negativa de protestos e títulos expedidos pelo Distribuidor Local ou Autoridade equivalente, e anexar certidão emitida pelo tribunal de justiça competente ou autoridade equivalente indicando quais os Cartórios competentes para as distribuições solicitadas.

5.1.15. - Comprovação de recebimento do edital;



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

5.1.16. - Declaração do profissional (engenheiro) indicado no subitem deste edital, de que não possui nenhum vínculo empregatício junto a esfera municipal e federal detentora do convênio, com firma reconhecida.

5.1.17. - A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (discriminar percentual executado), nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente, indicando: contratante, valor da obra em execução, quantidade executada em percentual.

5.2. - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópia não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. - A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Edital, conforme Anexo IV – Minuta da Proposta de Preços, a ser impresso no papel timbrado da empresa, com observância dos seguintes requisitos:

6.2. Estar impressas por processo eletrônico, em (01) uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, **assinada na última folha, rubricada nas demais pelo representante legal e pelo seu responsável técnico da licitante**, de acordo com Lei 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, e arquivo em CD da proposta orçamentária integral, e conter o seguinte:

6.2.1. - Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.2. - Preço unitário, por item contado, expresso em R\$ (reais), entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada obrigatoriamente, em algarismos arábicos;

6.2.3. - Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

6.2.4. - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços unitários propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto deste Edital;

6.2.5. - A razão social, o CNPJ e o endereço completo;

6.2.6. - Indicação do número desta Concorrência;

6.2.7. - Valor total da proposta, expresso em real, e por extenso;

6.2.8. - Prazo de pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação dos recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde.

6.2.9. - Local data e assinatura da proposta pelo representante legal.

6.3. - O licitante deverá incluir também no Envelope 02 – Proposta de Preços, o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os valores propostos e em conformidade com o prazo previsto no Projeto Básico.

6.4. - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

6.5. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - Não atenderem às exigências deste Edital;
- b) - Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;
- c) - Apresentarem preço unitário e global superiores aos preços estimados pelo Órgão Licitante ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o §1º do Art. 48 da Lei 8.666/93;
- d) - Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores.

6.6. - Do reajuste de preços:

- a) A periodicidade mínima de reajuste ou revisão do valor do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal;
- b) Após o prazo previsto na alínea anterior as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da seguinte forma:

FÓRMULA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

$$M = V \times I/I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes

V = Valor inicial das parcelas remanescentes

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

I₀ = Índice da data base da proposta.

6.7. - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.8. - A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.9. Em anexo a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a respectiva planilha de composição de custos unitários para cada um dos itens, considerando as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, material e insumos a serem empregados, custo de utilização de equipamentos, tributos e lucro. Será desclassificada a proposta de preços apresentada sem a planilha de custos unitários

7. DAS REUNIÕES DA CPL E DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os respectivos representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas no item deste edital;

7.2. - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas legais aplicáveis;

7.3. - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para habilitação e classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

7.4. - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7.5. - Quando da entrega dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Classificação", as empresas poderão ser representadas durante o certame por procurador legalmente habilitado, desde que seja entregue à Comissão Permanente de Licitação, no início da referida sessão, o instrumento de procuração com a firma do outorgante reconhecida em cartório, conforme minuta no **Anexo I**.

7.6. - No caso do representante ser sócio ou diretor estatutário ou contratualmente habilitado a representar a empresa, deverá ser apresentado documento de identidade e cópia do estatuto ou contrato social com a última alteração da constituição da empresa.

7.7. - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 7.4 e 7.5 deste edital.

7.8. - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.9. - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8. NORMAS DE CONDUÇÃO DO JULGAMENTO E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

8.1. - A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, que no dia e hora estabelecidos, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e os examinará quanto a sua inviolabilidade, sendo rubricados conjuntamente pela Comissão e representantes dos licitantes presentes.

8.2. - O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

8.2.1. - A fase de habilitação (1ª) compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital;

8.2.2. - À fase de classificação e julgamento (2ª) final que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final das licitantes.

8.3. - Fase de Habilitação (1ª FASE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

8.3.1. - Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

8.3.2. - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior

8.3.3. Ocorrendo inversão dos documentos nos envelopes a licitante será inabilitada;

8.3.4. - Se alguma certidão exigida em procedimento Licitatório realizado nesta Prefeitura não contiver, expressamente, o prazo de validade, a Comissão convencionará o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem validade superior ao aqui convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

8.3.5. - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

8.3.6. - Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes.

8.3.7. - Intimadas as licitantes verbalmente, em sessão da Comissão Permanente de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhuma delas, bem como exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura desses envelopes das licitantes habilitadas;

8.3.8. - Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, o termo do recurso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

8.3.9. - Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;

8.3.10. - Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

8.3.11. - Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial, sua decisão quanto à habilitação;

8.3.12. - Publicada a decisão da Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93;

8.3.13. - Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos;

8.3.14. - Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3.15. - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

8.4. - Fase de classificação e julgamento final (2ª FASE):

8.4.1. - Decidida a habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, a comissão procederá a aberturas dos envelopes de "Documentos de Classificação" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

8.4.2. - Os erros de soma e ou multiplicação, eventualmente, configurados na proposta de preços dos licitantes, serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e havendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, desde que seja exequível;

8.4.3. - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas;

8.4.4. - As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como as que apresentarem preços superfaturados ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II e § 1º do art. 48, serão desclassificadas, cabendo a comissão justificar os motivos da decisão, garantido o direito de defesa do proponente;

8.4.5. - Será, também, desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

8.4.6. - Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que não tenham sido consideradas desclassificadas nos termos do item 8.3;

8.4.7. - Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação;

8.4.8. - O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedor, o licitante cuja proposta financeira apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se à classificação dos demais qualificados, por ordem crescente dos preços propostos.

8.4.9. - Ocorrendo empate de preços totais apresentados no item anterior por duas ou mais licitantes, não será admitida nenhuma preferência entre empresas brasileiras e estrangeiras, devendo o julgamento ocorrer na forma do item 8.4.10;

8.4.10. - A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas;

8.4.11. - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências;

8.4.12. - Será declarada vencedora da presente licitação, a licitante classificada em primeiro lugar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

8.4.13. - Os procedimentos acima definidos serão efetuados para cada item, atendo o exposto neste edital. Caso o julgamento da proposta for por lote, uma mesma licitante poderá ser declarada vencedora para um ou mais lotes ou mesmo para todos;

8.4.14. - Concluída a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará a publicação na Imprensa Oficial a sua decisão, sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

8.4.15. - Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

8.4.16. - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.4.17. - Publicado o resultado do julgamento da licitação, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido ao Senhor Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRES E EMPRESA DE PEQUENO PORTES

9.1. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previsto no item 5.0 deste edital e atendam o que segue:

9.2. – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

AS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

9.4. – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. – Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação, marcará por escrito, o prazo de 02 (dois) dias corridos para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

9.6. – Nas licitações será assegurado o critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem os itens 9.1 a 9.3, bem como as condições contidas desse Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. - Concluído o julgamento das propostas o objeto da licitação será adjudicado e homologado pela autoridade superior, desde que atenda viável a Prefeitura de Quixaba;

10.2. - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Quixaba convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93;

10.3. - A Prefeitura Municipal de Quixaba – PB poderá, quando o classificado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93;

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, celebrarão contratos nos moldes da minuta de contrato constante neste Edital.

11.2. A contratação com o (s) licitante (s) vencedor (es) far-se-á por Contrato de Prestação de Serviços em regime de execução indireta e Nota de Empenho, emitidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, observadas as condições deste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

11.3. - A recusa da empreiteira em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4. - Até a entrega da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Quixaba tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

11.5. - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **item 10.2** deste Edital.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. - A empresa no ato da assinatura do contrato deverá fornecer garantia equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas;

12.1.1. - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.1.2. - Seguro garantia;

12.1.3. - Fiança Bancária;

12.2. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento do serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

12.3. - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designará servidor ou comissão, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela licitante vencedora, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

- b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem

12.4. – A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários;

12.5. - Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste edital.

13. DA SUB-CONTRATAÇÃO

13.1. – Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA;

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. – O pagamento devido ao adjudicatário será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação de recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde;

14.2. – - Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006);

14.3. – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;

14.4. – Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

14.5. – A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.).

14.6. – Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005;

14.7. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando ônus para a Prefeitura Municipal de Quixaba;

14.8. – A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada;

14.9. – As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO DE ATIVIDADE: 10.512.3005.1009 Obras de construção, reconstrução e ampliação do sistema de esgotamento sanitário – SANEAMENTO BASICO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 Obras e instalações; FICHA: 108, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal e Convênio TCPAC 0641/14.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Quixaba, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixaba, por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

15.3. – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Quixaba;

15.4. – O valor da multa poderá ser descontado na Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Quixaba, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.5. – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Superior devidamente justificado;

15.6. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.7. - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

15.8. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. – A impugnação a este ato convocatório e seus anexos, poderá ser feita por qualquer cidadão, por irregularidade na aplicação da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do Art.113;

16.2. – Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação em concorrência, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixaba, de Segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min;

16.3. - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o prazo descrito no subitem anterior. As falhas ou irregularidade que o viciariam, hipótese em que tal Comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. - Não serão aceitos e nem analisados recursos enviados via fac-símile, email ou correspondência postal.

17. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. – Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e suas atualizações, caberá:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

17.2. – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade superior competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

17.3. – Interposto, o recurso e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4. - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666, de 1993);

17.5. - A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e", do inciso I do item 17.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 17.1, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6. - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

18. DA VIGÊNCIA

18.1. – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do disposto da Lei nº. 8.666/93.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. – Caberá a licitante vencedora:

19.1.1 - Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto;

19.1.2 - Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro;

19.1.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

19.1.4 - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

19.1.5 - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

19.1.6 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;

19.1.7 - Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

19.1.8 - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.9 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.10 - Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato;

19.1.11 - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

19.1.12 - O Engenheiro Civil indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato;

19.1.13 - O encarregado de obras deverá atender somente esta obra;

19.1.14 - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos;

19.1.15 - Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;

19.1.16 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

19.1.17 - Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

19.1.18 - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;

19.1.19 - Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários;

19.1.20 - Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica;

19.1.21 - Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;

19.1.22 - Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento;

19.1.23 - Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;

19.1.24 - Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização;

19.1.25 - Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;

19.1.26 - Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;

19.1.27 - Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação;

19.1.28 - Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

19.1.29 - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra;

19.1.30 - Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica Permanente para o cumprimento do objeto deste contrato;

19.1.31 - Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Comissão Permanente de Licitação - CPL a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual;

19.1.32 - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Quixaba qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros;

19.1.33 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta CONCORRÊNCIA, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quixaba;

19.1.34 - Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

19.1.35 - O adjudicatário da execução dos serviços ficará obrigado a consertar o objeto da presente CONCORRÊNCIA, que vier a ser recusado por não atender as especificações, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente e no ato convocatório.

19.2. - **Caberá à Prefeitura Municipal de Quixaba:**

19.2.1. - Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

19.2.2. - Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

19.2.3. - Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

19.2.4. - Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas;

19.2.5. - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A Prefeitura Municipal de Quixaba poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Quixaba; e
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2. - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;

20.3. - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito;

20.4. - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5. - Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Quixaba comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as devidas providências;

20.6. - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

20.7. - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Prefeitura Municipal de Quixaba providenciará a sua destruição;

20.8. - Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;

20.9. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

20.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Quixaba;

20.11. - A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização;

20.12. - A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

20.13. - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

20.14. - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;

20.15. - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Prefeito do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

20.16. - O licitante fica obrigado aceitar as mesmas condições estipuladas neste Edital os acréscimos ou suspensões que se fizerem nos totais solicitados, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB;

20.17. - Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

20.18. - É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo vedada à inclusão posterior de documento;

20.19. - As omissões e dúvidas decorrentes do presente processo licitatório serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

20.20. – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Patos/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixaba - PB, em 12 de Junho de 2015.


ANA GERLANE DA S. FORMIGA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - MINUTA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

(No papel timbrado da empresa)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ (razão social da Empresa) _____, Empresa estabelecida em _____, à Rua/Praça _____, C.N.P.J.: _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "extra judícia e ad negocia" para o fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade de Concorrência N°. 001/2015/PMQ, pela Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, nos termos das respectivas condições constantes do Edital da Concorrência em epígrafe, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar documentos e propostas de outros licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirar essa proposta, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

Assinatura
(Firma reconhecida do outorgante)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Concorrência nº. 001/2015/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência nº. 001/2015/PMQ, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)
(com firma reconhecida)



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba - PB
Concorrência nº 001/2015/PMQ
Data: 20/07/2015 às 09h00min.
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

Prezados Membros:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços devidamente detalha para execução dos serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, no Município de Quixaba – PB, compreendido pelos Convênios Nº TC/PAC 0641/14

a) Valor total R\$ (valor por extenso), conforme detalhado em anexo a esta proposta;

Valor global da proposta R\$, conforme detalhado em anexo a esta proposta.

Declaramos que já estão inclusas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais, nos termos da Concorrência nº. 0001/2015/PMQ e seus Anexos.

Prazo de Validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, contados da data abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Declaramos que caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo Contratual no prazo determinado no documento de convocação.

Forma de Pagamento: Conforme disposto no edital da Concorrência nº. 0001/2015/PMQ

Prazo de Execução: Conforme cronograma de execução físico-financeiro, anexo a esta proposta.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXAR TODAS AS PLANILHAS DE CUSTO, CONFORME EDITAL

....., em de de

.....
Nome e assinatura do Representante Legal da licitante

.....
Nome e assinatura do Responsável Técnico da licitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB E _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.881.567/0001-26, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr Júlio Cesar de Medeiros Batista, brasileiro, casado, doravante denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no **CNPJ sob o nº** _____, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal, _____, residente e domiciliado na _____ inscrito no CPF do MF sob o nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 0001/2015/PMQ**, constante do **Processo nº** _____/2015 – PMQ devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme Convênios Nº **TC/PAC 0641/14**, devendo ser executada em conformidade com o Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no processo nº ____/2015, o Edital da Concorrência nº 001/2015/PMQ e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

DO REGIME JURÍDICO



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, Lei 4.320 de 17 de março de 1964, inclusive o Código do Consumidor Lei nº 8078/90.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do boletim de medição, condicionado a liberação dos recursos por parte da Funasa/Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão cobrados 5% de ISS sobre o valor da mão-de-obra da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas o ISS, devendo os demais impostos serão pagos pela contratada, de conformidade com a LC 123/2006).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento da primeira parcela contratual, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005. A Contratada só receberá a primeira medição com a entrega dos documentos de Licença da Obra (CREA, Prefeitura, etc.)

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento das demais parcelas mensais, a contratante reterá o percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor da mão-de-obra, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 03/SRP de 14 de julho de 2005, DOU de 15 de julho de 2005.

CLÁUSULA QUINTA: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2015/PMQ e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas "on line" para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Prefeitura e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à CONTRATADA, será efetuado da seguinte forma:

I – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização serão objeto de lançamento no Boletim de Medição que, depois de conferido, será assinado pelo Engenheiro-Fiscal, e pelo Engenheiro responsável técnico da Contratada;

II – A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá se feito o pagamento, via ordem bancária.

III – As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2015, sendo o seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; PROJETO DE ATIVIDADE: 10.512.3005.1009 Obras de construção, reconstrução e ampliação do sistema de esgotamento sanitário – SANEAMENTO BASICO; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 Obras e instalações; FICHA: 108, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos dos Convênios Nº TC/PAC 0641/14 e recursos próprios a título de contrapartida.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de execução e conclusão da Obra, descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, será de, contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição de Ordem de Início dos Serviços pelo Prefeito do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para prorrogação do prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência deste, descrito na Cláusula Décima Sexta, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:



ESTADO DA PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

- I. Executar a obra, objeto deste contrato, segundo especificações do Projeto Básico;
- II. Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.
- III. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- V. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- VI. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VII. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- VIII. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- IX. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projeto e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- XI. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- XII. O Engenheiro Civil, indicado como Responsável Técnico assume o compromisso de comparecer na obra, no mínimo, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços, em conformidade com a declaração entregue na licitação. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- XIII. O encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- XIV. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará os valores correspondentes, acrescidos de perdas e danos.
- XV. Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

XXXII. Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

XXXIII. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria de Administração a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

XXXIV. Informar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Saneamento qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

XXXV. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta CONCORRÊNCIA, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quixaba;

XXXVI. Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Quixaba – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II. Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- III. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- IV. Fornecer a Ordem de Início da obra, bem como o *layout* das placas.
- V. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.
- VI. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VII. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

- XVI. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XVII. Manter o local de execução dos serviços perfeitamente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;
- XVIII. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- XIX. Manter limpo os locais da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora dos locais da mesma, em forma periódica.
- XX. Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- XXI. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- XXII. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- XXIII. Remover da obra em forma imediata todo e qualquer material não-aprovado pela fiscalização.
- XXIV. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- XXV. Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pela mesma.
- XXVI. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XXVII. Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- XXVIII. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- XXIX. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior. Caso houver a substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.
- XXX. Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica Permanente para o cumprimento do objeto deste contrato.
- XXXI. Instituir livro de ocorrência diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser realizados nos termos do Projeto Básico e edital da Concorrência 001/2015/PMQ.

DA SUB-CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a CONTRATADA, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra,



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

- b) **definitivamente**, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 60 (sessenta) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem "a" desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Projeto e o Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima-Quarta deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Comissão Permanente de Licitação

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato é de meses e iniciar-se-á a partir da data emissão da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Patos/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Quixaba - PB, ____ de _____ de ____

**JULIO CEZAR DE MEDEIROS BATISTA
PELA CONTRATANTE**

**NOME _____
PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviço (OS)

Contratante: Prefeitura Municipal de Quixaba		Contratada:		
3. Tipo de serviços e/ou obras:		4. Local de Execução:		
5. Contrato n.º:	6. Data da assinatura	7. Duração	8. Início:	9. Término:
10. Processo n.º:	11. Modalidade e n.º da licitação	12. Regime de execução:	13. Contrato de Repasse n.º:	14. Convênio n.º:
15. Setor requisitante dos serviços e/ou obras:				
16. Discriminação dos serviços e/ou obras e serem executados:				
17. Valor dos serviços e/ou obras:				
18. Fiscal da Execução (CREA n.º):		19. Local e data da emissão		
20. Autorizo:				
JULIO CEZAR DE MEDEIROS BATISTA Prefeito				
21. Recebi a primeira via desta OS em:				
_____ / ____ / ____		Assinatura e carimbo do representante da firma		



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII - MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Concorrência nº. 001/2015/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital da Concorrência nº. 001/2015/PMQ, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

_____, de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)
(com firma reconhecida)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE RENUNCIA

(facultativo)

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Concorrência nº. 001/2015/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

_____, CNPJ nº _____
(Nome da Empresa)

Sediada à _____
(Endereço Completo)

Declara, na forma do disposto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, aceitar o resultado divulgado pela Comissão, que analisou a documentação preliminar do processo em epigrafe, efetuada nos termos do respectivo instrumento convocatório, desistindo, assim, expressamente de qualquer interposição de recurso previsto na legislação vigente, bem com ao prazo correspondente e concordando, portanto, com o prosseguimento do certame. Declara ainda que, em havendo a ocorrência de qualquer igualdade de valores entre sua proposta e a dos demais licitantes e após observado o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, fica autorizado a realização do sorteio para definição da respectiva classificação, não sendo necessário a sua convocação para o correspondente ato público, conforme previsto no Art. 45, § 2º, do referido diploma legal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.
Com firma reconhecida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.
Concorrência nº. 001/2015/PMQ
Objeto: Construção de sistema de esgotamento sanitário.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara para fins de participação na Licitação denominada Concorrência nº. 001/2015/PMQ, instaurada pelo Município de Quixaba – PB, conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

_____, _____ de _____ de _____

(Nome completo do declarante)

(Nº da C.I. do declarante)

(Assinatura do declarante)
(com firma reconhecida)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - 2ª ETAPA

CODIGO SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO SINAPI	PREÇO EM R\$		PREÇO TOTAL
						UNITÁRIO + BDI (26,00%)		
		SERVIÇOS PRELIMINARES						1.011.55
74209/001	1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m	10,00	176,26	222,09	2.220,90	
CPU	1.2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	6,00	24.972,31	31.485,11	188.790,65	
		A REDE COLETORA PRINCIPAL						1.692.406,57
73979	1.2	LOCAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO	m	6.355,00	0,81	1,02	6.482,10	
CPU	2.1	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	m³	7.626,00	31,41	39,58	301.837,08	
73962/021	2.2	ESCAVAÇÃO DE VALA ESCORADA EM MATERIAL 1A CATEGORIA PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 105 HP/CAPACIDADE DE 0,78M³, SEM ESGOTAMENTO	m³	5.719,50	3,83	4,83	27.625,19	
72915	2.3	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	1.906,50	8,36	10,53	20.075,46	
72917	2.4	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A CATEGORIA DE 2,01 ATE 4,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	1.906,50	9,56	12,03	22.935,20	
72918	2.5	ESCAVAÇÃO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A CATEGORIA DE 4,01 ATE 6,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	m³	1.906,50	11,15	14,05	26.785,33	
79967/006	2.6	ESCAVAÇÃO MANUAL VALA ATÉ 2M EM ROCHA D'EXPLOSIVO	m³	1.271,00	213,68	269,24	342.204,04	
72948	2.7	COLCHÃO DE AREIA, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	m³	1.271,00	66,90	84,29	107.132,59	
72920	2.8	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	m³	5.719,50	12,50	15,75	90.082,13	
73964/001	2.9	ATERRO APLADO (MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	m³	5.719,50	82,40	103,82	593.798,49	
72908	1.8	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	6.990,50	0,87	1,10	7.689,55	
72900	1.9	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	m³	6.990,50	4,52	5,70	39.845,85	
		TUBULAÇÃO						
CPU	3.1	TUBO PVC EB-644 P/REDE COLET ESS JE DN 150 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	6.355,00	22,79	25,52	162.179,60	
73840/003	3.2	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA - DN 150 P/ESGOTO	m	6.355,00	2,60	3,28	20.844,40	
73963/044		POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=0,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	34,00	724,18	912,47	31.023,98	
73963/004		POCO DE VISITA PARA REDE DE ESS SANIT, EM ANEIS DE CONCRETO DIÁMETRO = 60CM E 110CM, PROF = 105CM INCLUINDO DEGRAU, EXCLUINDO TAMPAO FERRO FUNDIDO	un	5,00	936,90	1.183,01	5.915,05	
73963/028	3.3	POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	2,00	1.375,40	1.733,00	3.468,00	
73963/029		POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	2,00	1.524,71	1.921,13	3.842,26	
73963/031	3.4	POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	1.687,60	2.101,18	2.101,18	
73963/033		POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,00M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	3,00	1.894,98	2.387,67	7.183,01	
73963/034		POCO VISITA ESS SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,30M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	2.015,81	2.539,82	2.539,82	



Sergio Luiz Almeida
CPL - Voto 316.839.88



ESTADO DAPARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI – PROJETO TÉCNICO

Compreendido por:

- Especificações Técnicas;
- Material Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memórias de Quantitativos;
- Composição unitário de custo;
- Composição de B.D.I
- Plantas

CODIGO SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$		
					UNITÁRIO SINAPI	UNITÁRIO + BDI (26,00%)	
					PREÇO TOTAL		
73963/035		POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	5,00	2.217,08	2.793,52	13.967,60
73963/036	3.5	POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,90M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	3,00	2.416,34	3.047,11	9.141,33
73963/037	3.6	POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	2.559,21	3.224,60	3.224,60
73963/039		POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,80M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	2.962,45	3.732,69	3.732,69
73963/040	3.8	POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,10M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	3.100,69	3.956,87	3.956,87
73963/041	3.9	POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	3.300,02	4.156,03	4.156,03
73963/043	3.10	POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,00M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	3.632,70	4.564,60	4.564,60
73963/022		POCO VISITA ESG SAMIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO/AJID=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIMAREIA 1:4 BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	un	1,00	3.749,29	4.724,11	4.724,11
00021050		TAMPAO FOFO ARTICULADO 83KG CARGA MAX 30000KG DIAM ABERT 600MM P/ POCO VISITA DE REDE AGUA PLUVIAL ESGOTO ETC	un	5,00	563,92	710,54	3.562,70
4.0		CADASTRO TECNICO					
73578	4.1	CADASTRO DE ADUTORAS COLETORES E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA	m	6.355,00	1,40	1,76	11.164,80
							758.527,90
73965/010	1.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATÉ 1.5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	m3	1.668,60	31,97	40,28	67.211,21
73965/005	1.2	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO DE 1.5 ATE 3M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	m3	1.668,60	51,15	64,45	107.541,27
79507/006	1.3	ESCAVACAO MANUAL VALA ATE 2M EM ROCHA C/EXPLOSIVO	m3	370,80	213,68	269,24	99.634,19
72848	1.4	COLCHAO DE AREIA INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	m3	818,00	66,90	84,29	52.091,22
72920	1.5	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	m3	1.668,60	12,50	15,75	26.280,45
73904/001	1.6	ATERRO APLIADOR(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRESTIMO	m3	1.421,40	82,40	103,82	147.569,75
72699	1.7	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3	m3	2.039,40	0,87	1,10	2.243,34
72855	1.8	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M3, RODOVA EM LEITO NATURAL, DMT 800 A 1.000 M	m3	2.039,40	0,87	1,10	2.243,34
73616	1.9	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES	m2	927,00	11,06	13,84	12.922,38
73892/002	1.10	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPa) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	m2	927,00	31,50	39,62	36.913,14
2.0		TUBULAÇÃO					64.792,15
GPU	2.1	TUBO PVC EB-644 PIREDE COLET ESG JE DN 100 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	m	3.090,00	11,28	14,61	43.290,90
73840/001	2.2	ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC PIESGOTO D = 100 MM	un	3.090,00	2,28	2,87	8.668,30
6106	2.3	SELIM PVC 90G C/ TRAVAS NBR 10569 P/ REDE COLET ESG DN 150X100MM	un	515,00	19,75	24,83	12.632,55
6051/001	2.4	CAIXA DE GORDURA DUPLA EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 400MM COM TAMPA - FOR	un	515,00	102,62	129,30	66.589,50
00001570	2.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PRECITAL DN 100MM	un	1.030,00	31,54	39,74	40.939,90


 Nome: [Assinado]
 CPF: [Assinado]

CODIGO SINAPI	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$			
					UNITÁRIO SINAPI	UNITÁRIO + BDI (35,00%)	PREÇO TOTAL	
	3.0	DIVERSOS					3.290,85	
73677	3.2	CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA	UNA	515,00	5,07	6,39	3.290,85	
TOTAL GERAL								2.992.355,02


 Sérgio Lessa Almeida
 Eng. Civil
 -RUA: 160.399-428-0



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Material 1ª categoria	DIMENSÕES							QUANT.	UNID
			5 719,50	1 906,50 +	1 906,50 +	1 906,50 +	1 906,50 +	1 906,50 +	1 906,50 +		
2.7	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	Escav. Material 1ª categoria	5 719,50							5.719,50	m3
2.8	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR DE EMPRESTIMO ADENSADO E VIBRADO	= Escav. (2ª + rocha) - colchão de areia	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.271,00 -	5.719,50	m3
2.9	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	Mat. escav. 2ª + rocha	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +		6.990,50	m3
2.10	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0.5 A 1.0 KM	Mat. escav. 2ª + rocha	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.906,50 +	1.271,00	6.990,50	m3
3.0	TUBULAÇÃO										
3.1	FORNECIMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA - DN 150 P/ESGOTO, INCLUSIVE TRANSPORTE	Planta baixa	6.355,00							6.355,00	m
3.2	ASSENTAMENTO TUBO PVC COM JUNTA ELASTICA - DN 150 P/ESGOTO	Planta baixa	6.355,00							6.355,00	uni
3.3	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1-4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	24,00							24,00	uni
3.4	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=1,50M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1-4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	5,00							5,00	uni
3.5	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=2,90M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1-4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	5,00							5,00	uni
3.6	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,20M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(ADID)=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1-4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	6,00							6,00	uni



[Signature]
 Sérgio Pessoa Araújo
 Engº Civil
 CREA: 160.395-0/0-9


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

OBRA: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2ª ETAPA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIMENSÕES										QUANT.	UNID.	
	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES													
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	4,00	*	2,50								10,00	m ²	
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	6,00										6,00	mês	
A	REDE COLETORA PRINCIPAL													
1.2	LOCAÇÃO DE ADUTORAS, COLETORES TRONCO E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM. INCLUSIVE TOPOGRAFO	6.355,00										6.355,00	m	
2.1	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS	6.355,00	*	1,20								7.626,00	m ²	
2.1	ESCAVACAO DE VALA ESCORADA EM MATERIAL 1A CATEGORIA , PROFUNDIDADE ATÉ 2 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA 105 HP(CAPACIDADE DE 0,78M3), SEM ESGOTAMENTO	6.355,00	*	1,00	*	2,00	*	45,00%				5.719,50	m ³	
2.2	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL DE 2A. CATEGORIA ATÉ 2 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	6.355,00	*	1,00	*	2,00	*	15,00%				1.906,50	m ³	
2.3	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A. CATEGORIA DE 2,01 ATÉ 4,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	6.355,00	*	1,00	*	2,00	*	15,00%				1.906,50	m ³	
2.4	ESCAVACAO MECANICA DE VALA EM MATERIAL 2A. CATEGORIA DE 4,01 ATÉ 6,00M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	6.355,00	*	1,00	*	2,00	*	15,00%				1.906,50	m ³	
2.5	ESCAVACAO MANUAL VALA ATÉ 2M EM ROCHA C/EXPLOSIVO	6.355,00	*	1,00	*	2,00	*	10,00%				1.271,00	m ³	
2.6	COLCHAO DE AREIA. INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	6.355,00	*	1,00	*	0,20	*				1.271,00	m ³		




 Sérgio Fabiano Araújo
 Engº Civil
 CREA - 162.396-6/BA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ITEM	DIMENSÕES						QUANT.	UNID
3.7	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=3,60M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	6,00					6,00	6,00	uni
3.8	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,10M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	1,00					1,00	1,00	uni
3.9	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=4,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	2,00					2,00	2,00	uni
3.10	POCO VISITA ESG SANIT ANEL CONC PRE-MOLD PROF=5,40M C/TAMPAO FF TIPO MEDIO(AD)D=60CM 125KG/DEGRAUS FF/REJUNTAMENTO ANEIS/REVEST LISO CALHA INTERNA C/ARG CIM/AREIA 1:4. BASE/BANQUETA EM CONCR FCK=10MPA	Planta baixa	5,00					5,00	5,00	uni
3.11	TAMPAO FOFO ARTICULADO 83KG CARGA MAX 30000KG DIAM ABERT 600MM P/ POCO VISITA DE REDE AGUA PLUVIAL, ESGOTO ETC	Apenas p/poço visita com profund. = 0,80 m	54,00					54,00	54,00	uni
4.0	CADASTRO TECNICO									
4.1	CADASTRO DE ADUTORAS COLETORES E INTERCEPTORES - ATÉ DN 500 MM, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA		6.355,00					6.355,00	6.355,00	m
C	LIGAÇÕES DOMICILIARES									
1.1	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHÃO DE AREIA COM 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	Largura piscavacação manual = 1,20 m	515,00	*	4,50	*	1,20	*	2.781,00	m ²
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO / ESCORAMENTO	De acordo c/sondagens a trado	515,00	*	6,00	*	1,20	*	1.668,60	m ³

Sergio Pessoa Araújo
Engº Civil
CPF: 150.396.438-0

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		DIMENSÕES							QUANT.	UNID
1.3	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	De acordo c/sondagens a trado	515,00	*	5,00	*	1,20	*	45,00%	1.668,60	m3
1.4	ESCAVACAO MANUAL VALA ATE 2M EM ROCHA C/EXPLOSIVO	De acordo c/sondagens a trado	515,00	*	6,00	*	1,20	*	10,00%	370,80	m3
1.5	COLCHAO DE AREIA, INCLUSIVE MAO-DE-OBRA DE ESPALHAMENTO, TRANSPORTE COM CARRO DE MAO E FORNECIMENTO COMERCIAL	Largura da vala = 1,00 m Espess. colchão = 0,20 m	515,00	*	6,00	*	1,00	*	0,20	618,00	m3
1.6	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	Escav. Material 1ª categoria	1.668,60							1.668,60	m3
1.7	ATERRO APOILOADO(MANUAL) EM CAMADAS DE 20 CM COM MATERIAL DE EMPRÉSTIMO	= Escav. (2ª + rocha) - colchão de areia	1.668,60	+	370,80	-	618,00			1.421,40	m3
1.8	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	Mat. escav. 2ª + rocha	1.668,60	+	370,80					2.039,40	m3
1.9	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3. RODOVIA EM LEITO NATURAL. DMT 800 A 1.000 M	Mat. escav. 2ª + rocha	1.668,60	+	370,80					2.039,40	m3
1.10	DEMOLICÃO DE CALÇADA EM CONCRETO SIMPLES	Largura vala = 1,20 m Largura média calçada = 1,50 m	515,00	*	1,20	*	1,50			927,00	m2
1.11	EXECUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 1:3:5 (FCK=12 MPA) PREPARO MECÂNICO, E= 7CM	Largura vala = 1,20 m Largura média calçada = 1,50 m	515,00	*	1,20	*	1,50			927,00	m2
2.0	TUBULAÇÃO E CONEXÕES										
2.1	FORNECIMENTO DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 100 MM, INCLUSIVE TRANSPORTE	Dist. Média do Coletor até a casa = 6,00 m	515,00	*	6,00					3.090,00	m
2.2	ASSENTAMENTO SIMPLES DE TUBO PVC P/ESGOTO D = 100 MM		515,00	*	6,00					3.090,00	m
2.3	SELIM PVC 90G C/ TRAVAS NBR 10569 P/ REDE COLET ESG DN 150X100MM	Nº de residências beneficiadas	515,00							516,00	und
2.4	CAIXA GORDURA, SIMPLES, PVC, CAP. 52 LITROS, COM TAMPA	1 por residência	515,00							515,00	und
2.5	CURVA PVC LONGA 90G P/ ESG PREDIAL DN 100MM	2 curvas p/residência	515,00	*	2,00					1.030,00	und
3.0	DIVERSOS										
3.2	CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS, INCLUSIVE TOPOGRAFO E DESENHISTA		515,00							515,00	und



Assinatura
 Engº Civil
 N.º 142.395.438-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PARAÍBA
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOCALIDADE:		OBRA:										VALOR GLOBAL DA OBRA: R\$			
SEDE DO MUNICÍPIO		SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 2ª ETAPA										2.882.356,02			
Item	Discriminação dos serviços	Peso (%)	Valor das obras/serviços (R\$)	Mês 01 Concedente R\$	%	Mês 02 Concedente R\$	%	Mês 03 Concedente R\$	%	Mês 04 Concedente R\$	%	Mês 05 Concedente R\$	%	Mês 06 Concedente R\$	%
	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,63	191.011,55	76.404,62	40,00	19.101,16	10,00	19.101,16	10,00	38.202,31	20,00	19.101,16	10,00	19.101,16	10,00
A	REDE COLETORA PRINCIPAL	65,67	1.892.806,67	378.561,31	20,00	378.561,31	20,00	378.561,31	20,00	378.561,31	20,00	189.280,66	10,00	189.280,66	10,00
B	LIGAÇÕES DOMICILIARES	27,70	798.537,90	39.926,90	5,00	39.926,90	5,00	79.853,79	10,00	79.853,79	10,00	279.488,27	35,00	279.488,27	35,00
Total simples		100,00	2.882.356,02	494.992,83	17,17	437.589,36	15,18	477.516,26	16,57	496.617,41	17,23	487.870,08	16,93	487.870,08	16,93
Total acumulado		100,00				932.482,19	32,35	1.409.998,45	48,92	1.906.615,87	66,14	2.394.485,94	83,07	2.882.356,02	100,00

Quixaba, dezembro de 2014
Local/Data



Responsável Técnico:
Sérgio Pessoa Araújo
Eng. Civil CREA - 160.396.439-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

OBRA: 2ª Etapa do Sistema de esgotamento Sanitário da Cidade

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS

CÓDIGO SINAPI	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				MÊS
	Aluguel de casa de apoio	mês	1,00	809,36	809,36
1160	Veículo comercial leve	h	200,00	15,48	3.096,00
85253	Galpão aberto em canteiro de obra, com estrutura em madeira (reaproveitamento 3x) e telha ondulada 6 mm, incluindo piso cimentado com preparo do terreno	m²	85,00	141,00	11.985,36
2706	Engenheiro de segurança do trabalho	h	70,00	59,32	4.152,40
4083	Encarregado geral	h	200,00	10,05	2.010,00
2350	Auxiliar de escritório	h	164,00	9,30	1.525,20
6111	Servente	h	200,00	6,97	1.394,00
				TOTAL (R\$)	24.972,31

CÓDIGO SINAPI	RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA				M2
	MATERIAL				
367	AREIA GROSSA	M³	0,100	60,00	6,00
1379	CIMENTO	KG	8,000	0,48	3,84
4759	CALCETEIRO	H	0,400	8,63	3,45
6111	SERVENTE	H	2,600	6,97	18,12
				Material	9,84
				Mão de Obra	21,57
				TOTAL (R\$)	31,41

CÓDIGO SINAPI	FORNECIMENTO DE TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 150 P/ESGOTO, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA, SOLUÇÃO LIMPADORA, SOLUÇÃO LUBRIFICANTE E TRANSPORTE				M
9818	TUBO PVC EB-644 P/REDE COLET ESG JE DN 150 MM	M	1,05	18,33	19,25
305	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC REDE ESGOTO EB 644 DN 150MM	UND	0,17	6,22	1,06
20082	SOLUÇÃO LIMPADORA FRASCO PLÁSTICO C/ 200CM3	UND	0,10	8,68	0,87
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS DE PVC C/ ANEL DE BORRACHA (POTE 500G)	UND	0,07	20,61	1,44
73591	TRANSPORTE DE TUBO PVC DN 150 MM	M	1,05	0,16	0,17
				TOTAL (R\$)	22,79

CÓDIGO SINAPI	FORNECIMENTO DE TUBO PVC COM JUNTA ELÁSTICA - DN 100 P/ESGOTO, INCLUSIVE ANEL DE VEDAÇÃO DE BORRACHA, SOLUÇÃO LIMPADORA, SOLUÇÃO LUBRIFICANTE E TRANSPORTE				M
9817	TUBO PVC EB-644 P/REDE COLET ESG JE DN 100 MM	M	1,05	8,74	9,18
303	ANEL BORRACHA P/ TUBO PVC DE FOFO EB-1208 DN 100 MM	UND	0,17	2,39	0,41
20082	SOLUÇÃO LIMPADORA FRASCO PLÁSTICO C/ 200CM3	UND	0,06	7,24	0,43
20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS DE PVC C/ ANEL DE BORRACHA (POTE 500G)	UND	0,05	20,61	1,03
73593	TRANSPORTE DE TUBO PVC DN 100 MM	M	1,05	0,22	0,23
				TOTAL (R\$)	11,28

Sergio F. F. Silva
Eng. Civil
CREA - 150.296.438-0

COL - 3	1	103,00	0,000	0,160	0,160	1,500	107,80	107,80	107,80	106,50	107,00	106,50	0,0050	0,50	150	0,49	106,50	1,00
	2	50,00	0,160	0,080	0,240	1,500	107,80	107,80	106,40	106,50	105,60	105,60	0,0180	0,90	150	0,35	105,60	0,80
	3	50,00	0,240	0,080	0,320	1,500	106,40	106,40	102,70	105,60	101,90	101,90	0,0740	3,70	150	0,35	101,90	0,80
	4	98,00	0,000	0,157	0,157	1,500	105,70	102,70	102,70	104,90	101,90	101,90	0,0306	3,00	150	0,48	101,90	0,80
	5	70,00	0,477	0,112	0,589	1,500	102,70	96,00	96,00	101,90	95,20	95,20	0,0957	6,70	150	0,44	95,20	0,80
	6	90,00	0,000	0,144	0,144	1,500	101,50	96,00	96,00	101,50	96,00	96,00	0,0811	5,50	150	0,47	96,00	0,00
	7	81,00	0,733	0,130	0,862	1,500	96,00	94,00	94,00	95,20	93,14	93,14	0,0254	2,06	150	0,45	93,14	0,86
		539,00																

COL-4	1	98,00	2,770	0,157	2,926	1,500	94,00	97,00	97,00	93,14	92,615	92,615	0,0054	0,53	150	0,35	92,62	4,39
	2	95,00	0,000	0,152	0,152	1,500	98,00	97,00	97,00	94,94	92,615	92,615	0,0245	2,33	150	0,41	92,62	4,39
	3	87,00	3,076	0,139	3,218	1,500	97,00	95,00	95,00	92,615	92,18	92,18	0,0050	0,43	150	0,34	92,18	2,82
	4	72,00	5,437	0,115	5,552	1,500	97,00	97,00	97,00	92,18	91,805	91,805	0,0052	0,38	150	0,33	91,81	5,19
		362,00																

COL-5	1	90,00	0,000	0,144	0,144	1,500	107,50	107,40	107,40	106,50	106,035	106,035	0,0052	0,47	150	0,38	106,04	1,37
	2	90,00	0,144	0,144	0,288	1,500	107,40	107,20	106,035	105,60	105,60	105,60	0,0048	0,44	150	0,34	105,60	1,60
	3	51,00	0,288	0,082	0,370	1,500	107,20	104,40	105,60	103,60	103,60	103,60	0,0392	2,00	150	0,44	103,60	0,80
	4	42,00	0,370	0,067	0,437	1,500	104,40	105,60	103,60	103,39	103,39	103,39	0,0050	0,21	150	0,30	103,39	2,11
	5	90,00	0,000	0,144	0,144	1,500	106,40	106,40	106,40	105,60	105,15	105,15	0,0050	0,45	150	0,33	105,15	1,25
	6	58,00	0,144	0,093	0,237	1,500	106,40	106,20	106,20	105,15	104,86	104,86	0,0050	0,29	150	0,30	104,86	1,34
	7	75,00	0,000	0,120	0,120	1,500	106,20	104,60	104,60	104,86	103,39	103,39	0,0196	1,47	150	0,42	103,39	1,11
	8	61,00	0,237	0,098	0,334	1,500	106,20	103,15	104,86	101,19	101,19	101,19	0,0002	3,67	150	0,49	101,19	1,96
	9	42,00	0,567	0,067	0,624	1,500	104,60	99,90	103,39	99,10	99,10	99,10	0,1021	4,29	150	0,53	99,10	0,80
	10	75,00	0,000	0,120	0,120	1,500	101,30	99,90	100,50	100,50	99,10	99,10	0,0187	1,40	150	0,44	99,10	0,80
	11	90,00	0,000	0,144	0,144	1,500	102,70	103,55	101,90	101,90	101,45	101,45	0,0050	0,45	150	0,35	101,45	2,10
	12	52,00	0,144	0,083	0,227	1,500	103,55	103,15	101,45	101,45	101,19	101,19	0,0050	0,26	150	0,30	101,19	1,96
	13	75,00	0,000	0,120	0,120	1,500	103,15	99,90	101,19	99,10	99,10	99,10	0,0279	2,09	150	0,45	99,10	0,80
	14	75,00	0,864	0,120	0,984	1,500	99,90	96,90	96,90	99,10	94,175	94,175	0,0857	4,93	150	0,49	94,18	2,63
	15	73,00	0,562	0,117	0,678	1,500	103,15	98,70	101,19	94,53	94,53	94,53	0,0912	6,66	150	0,62	94,53	4,17
	16	52,00	0,000	0,083	0,083	1,500	96,00	96,00	95,20	94,94	94,94	94,94	0,0050	0,26	150	0,30	94,94	3,06
	17	82,00	0,083	0,131	0,214	1,500	98,00	98,70	94,94	94,53	94,53	94,53	0,0050	0,41	150	0,40	94,53	4,17
	18	71,00	0,893	0,114	1,006	1,500	98,70	96,90	94,53	94,18	94,18	94,18	0,0049	0,35	150	0,33	94,18	2,62
	19	78,00	0,000	0,125	0,125	1,500	99,50	96,90	98,70	94,18	94,18	94,18	0,0579	4,52	150	0,51	94,18	2,62
	20	65,00	2,115	0,104	2,219	1,500	96,80	95,00	94,18	92,18	92,18	92,18	0,0308	2,00	150	0,46	92,18	2,62
	21	65,00	3,886	0,104	3,990	1,500	96,80	95,00	94,18	92,18	92,18	92,18	0,0308	2,00	151	1,46	92,18	2,62
	22	65,00	8,292	0,104	6,396	1,500	96,80	95,00	94,18	92,18	92,18	92,18	0,0308	2,00	152	2,46	92,18	2,62
	23	65,00	6,396	0,104	6,500	1,500	96,80	95,00	94,18	92,18	92,18	92,18	0,0308	2,00	153	3,46	92,18	2,62
		1.682,00																

COL-6	1	75,00	0,000	0,120	0,120	1,500	104,50	103,00	103,38	102,20	0,0159	1,19	150	0,48	102,20	0,80
	2	71,00	0,120	0,114	0,234	1,500	103,00	101,30	102,20	100,50	0,0239	1,70	150	0,47	100,50	0,80
	3	71,00	0,234	0,114	0,347	1,500	101,30	99,50	100,50	98,70	0,0254	1,80	150	0,47	98,70	0,80
	4	65,00	0,347	0,104	0,451	1,500	99,50	97,20	98,70	91,805	0,1061	6,90	150	0,55	91,81	5,40
	5	60,00	6,003	0,096	5,099	1,500	97,20	96,50	91,805	91,52	0,0048	0,29	150	0,44	91,52	4,98
		342,00														

COL-7	1	64,00	0,000	0,102	0,102	1,500	99,00	98,00	98,20	97,20	0,0156	1,00	150	0,45	97,20	0,80
	2	25,00	0,102	0,040	0,142	1,500	98,00	97,40	97,20	96,60	0,0240	0,60	150	0,37	96,60	0,80
	3	40,00	0,142	0,064	0,206	1,500	97,40	96,50	96,60	91,52	0,1270	5,08	150	0,55	91,52	4,98
	4	54,00	6,306	0,089	6,392	1,500	96,50	95,00	91,52	91,13	0,0072	0,39	150	0,30	91,13	3,87
		183,00														

COL-8	1	48,00	0,000	0,077	0,077	1,500	98,30	97,80	97,50	97,00	0,0104	0,50	150	0,38	97,00	0,80
	2	48,00	0,077	0,077	0,154	1,500	97,80	96,50	97,00	95,70	0,0271	1,30	150	0,45	95,70	0,80
	3	49,00	0,154	0,078	0,232	1,500	96,50	95,80	97,00	95,00	0,0408	2,00	151	0,48	95,00	0,80
	4	45,00	0,077	0,072	0,149	1,500	95,80	95,00	95,00	91,13	0,0860	3,87	150	0,51	91,13	3,87
		190,00														

COL-9	1	49,00	0,000	0,078	0,078	1,500	97,40	96,50	96,60	95,70	0,0184	0,80	150	0,41	95,70	0,80
	2	52,00	0,232	0,083	0,315	1,500	96,50	96,27	95,70	95,44	0,0050	0,80	150	0,40	95,44	0,83
	3	42,00	0,315	0,067	0,382	1,500	96,27	94,00	95,44	93,20	0,0533	0,83	150	0,41	93,20	0,80
	4	25,00	0,382	0,040	0,422	1,500	94,00	92,80	93,20	92,00	0,0480	0,80	150	0,43	92,00	0,80
	5	60,00	0,422	0,096	0,518	1,500	92,80	93,00	92,00	89,615	0,0398	0,80	150	0,41	89,62	3,38
		228,00														

COL-10	1	51,00	0,000	0,082	0,082	1,500	95,50	93,50	91,13	90,87	0,0051	0,26	150	0,60	90,87	2,63
	2	33,00	0,082	0,053	0,134	1,500	93,50	93,40	90,87	90,71	0,0048	0,16	150	0,52	90,71	2,69
	3	56,00	0,000	0,090	0,090	1,500	96,27	93,40	95,44	90,71	0,0845	4,73	150	0,49	90,71	2,69
		140,00														

COL-11	1	54,00	0,224	0,086	0,310	1,500	93,40	92,30	90,71	90,44	0,0050	0,27	150	0,32	90,44	1,86
	2	57,00	6,805	0,091	6,896	1,500	92,30	92,20	90,44	90,155	0,0050	0,28	150	0,33	90,16	2,05
	3	27,00	7,045	0,043	7,088	1,500	92,20	92,10	90,155	90,02	0,0050	0,14	150	0,28	90,02	2,08
		138,00														

COL-12	1	45,00	0,000	0,072	0,072	1,500	91,50	92,10	90,70	90,02	0,0151	0,68	150	0,42	90,02	2,08
	2	81,00	7,160	0,130	7,290	1,500	92,10	93,00	90,02	89,615	0,0050	0,41	150	0,33	89,62	3,39
		126,00														



Sérgio Pessoa Araújo
Eng. Civil
CREA - 160.395.438-0

COL-13	1	70,00	0,0000	0,112	0,112	1,500	96,30	93,00	95,50	86,615	0,1269	8,69	150	0,65	86,62	6,39
	2	51,00	7,920	0,082	8,002	1,500	93,00	92,00	89,615	89,36	0,0050	0,25	150	0,28	89,36	2,64
	3	59,00	8,002	0,094	8,096	1,500	92,00	91,60	89,360	89,065	0,0050	0,30	150	0,29	89,07	2,54
		180,00														

COL-14	1	55,00	0,000	0,088	0,088	1,500	99,50	99,70	98,70	98,425	0,0050	0,28	150	0,27	98,43	1,28
	2	26,00	0,086	0,045	0,133	1,500	99,70	99,00	98,425	98,20	0,0080	0,22	150	0,26	98,20	0,80
	3	66,00	0,133	0,106	0,238	1,500	99,00	98,30	98,20	97,50	0,0106	0,70	150	0,30	97,50	0,80
	4	59,00	0,238	0,094	0,333	1,500	98,30	96,30	97,50	95,50	0,0339	2,00	150	0,42	95,50	0,80
	5	79,00	0,333	0,126	0,459	1,500	96,30	93,70	95,50	92,90	0,0329	2,60	150	0,45	92,90	0,80
	6	70,00	0,459	0,112	0,571	1,500	93,70	91,60	92,90	89,065	0,0448	3,84	150	0,51	89,07	2,54
	7	71,00	8,667	0,114	8,781	1,500	91,60	89,45	89,065	88,712	0,0050	0,35	150	0,61	88,71	0,74
		428,00														

COL-15	1	90,00	0,000	0,144	0,144	1,500	98,00	96,30	97,20	93,500	0,0411	3,70	150	0,27	93,50	2,80
	2	70,00	0,144	0,112	0,256	1,500	96,30	93,70	93,500	92,80	0,0100	0,70	150	0,26	92,80	0,90
	3	43,00	0,000	0,069	0,069	1,500	94,20	93,70	93,40	92,80	0,0140	0,60	150	0,30	92,80	0,90
	4	67,00	0,213	0,107	0,320	1,500	93,70	92,80	92,80	91,80	0,0149	1,00	150	0,42	91,80	1,00
	5	60,00	0,000	0,086	0,086	1,500	92,95	92,80	92,10	91,80	0,0050	0,30	150	0,35	91,80	1,00
	6	70,00	0,416	0,112	0,528	1,500	92,80	91,30	91,80	90,50	0,0186	1,30	150	0,42	90,50	0,90
	7	60,00	0,000	0,096	0,096	1,500	91,70	91,30	90,90	90,50	0,0067	0,40	150	0,39	90,50	0,90
	8	68,00	0,624	0,109	0,733	1,500	91,30	89,00	90,50	88,20	0,0338	2,30	150	0,48	88,20	0,90
	9	60,00	0,000	0,096	0,096	1,500	89,90	89,00	89,10	88,20	0,0150	0,90	150	0,41	88,20	0,80
	10	62,00	0,828	0,099	0,928	1,500	89,00	88,200	87,200	87,200	0,0161	1,00	150	0,48	87,20	0,80
		650,00														

COL-1	1	60,00	0,000	0,056	0,056	1,500	100,00	99,00	99,20	98,20	0,0167	1,00	150	0,44	98,20	0,80
	2	50,00	0,056	0,080	0,136	1,500	99,00	99,00	99,20	97,95	0,0060	0,25	150	0,53	97,95	1,05
	3	70,00	0,176	0,112	0,288	1,500	99,00	96,00	97,95	97,20	0,0107	0,75	150	0,47	97,20	0,80
	4	83,00	0,288	0,101	0,389	1,600	98,00	96,00	97,20	95,20	0,0317	1,00	150	0,44	95,20	0,80
	5	55,00	0,305	0,060	0,475	2,500	96,00	94,00	95,20	93,20	0,0357	2,00	150	1,44	93,20	0,60
EMISSÁRIO	6	180,00	0,478	0,288	0,766	3,500	95,00	85,45	95,00	88,712	0,0345	0,29	150	2,44	88,71	0,74
		73,00	9,547	0,117	9,664	4,500	89,45	86,00	86,712	87,20	0,0307	1,51	150	3,44	87,20	0,80
		652,00														

***** OBS:*

COMPRIMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª ETAPA DO PROJETO = 552,00 m

COMPRIMENTO TOTAL DA 2ª ETAPA = 6.355,00 m



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABÁ
COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

OBRA: 2ª Etapa do Sistema de esgotamento Saneário da Cidade
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABÁ

Item componente do BDI	% Informado	Construção de Edifícios			Redonias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, calçadas, etc.			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Fornecimento de materiais e equipamentos			Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica			Permutas, Maritimas e Fluviais		
		1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q	1º Q	Médio	3º Q
Item componente do BDI																			
Administração Central (AC)	5,01	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49	5,29	5,92	7,93	4,00	5,52	7,85
Seguro (S) e Garantia (G)	0,60	0,60	0,60	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,45	0,82	0,25	0,51	0,56	0,81	1,22	1,59
Risco (R)	1,50	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89	1,00	1,48	1,87	1,46	2,32	3,16
Despesas Financeiras (DF)	1,12	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,84	0,99	1,17	0,85	0,95	1,11	1,01	1,07	1,11	0,94	1,02	1,33
Lucro (L)	8,60	5,16	7,40	8,96	5,54	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22	8,00	8,31	9,51	7,14	8,40	10,43
Simples (S) - PIS, COFINS, ISSON	6,65																		

Conforme Legislação Específica

Tipo de Obra	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA		
	1º Q	Médio	3º Q
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00
Construção de Rodovias e Ferrovias - Infra Urbana, praças, etc	19,60	20,97	24,73
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto	20,76	24,18	26,44
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86
Obras Permutas, Maritimas e Fluviais	22,85	27,48	30,95
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,60

Observações
1) Prever apenas a coluna % informado (Coluna B)
2) Os Tributos normativos aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município).
3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

$$B.D.I = 26,00\%$$

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1 \right] * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO
OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO
OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO
OS VALORES % INFORMADO DE S,G E R FORAM CONSIDERADOS ZERADOS OU SEJA, ABAIXO DO MÍNIMO DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

Sérgio Antônio Araújo
Eng. Civil
CREA - 160.336/433-0



BDI PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS = 12,00%

Objeto: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE QUIXABA/PB
Local: Quixaba - Paraíba

CÁLCULO DE BDI		Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto		
Item componente do BDI	% Informado	1º Q	Médio	3º Q
Administração Central (AC)	2,46	1,50	3,45	4,49
Seguro (S) e Garantia (G)	0,36	0,30	0,48	0,82
Risco (R)	0,56	0,56	0,85	0,89
Despesas Financeiras (DF)	0,85	0,85	0,85	1,11
Lucro (L)	3,50	3,50	5,11	6,22
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	3,65			

Observações

- 1) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%)
- 2) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

B.D.I = 12,00%

Fórmula Utilizada:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$$

Observações sobre os % informados no cálculo do BDI, neste caso:

OBRA DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO

OS VALORES % INFORMADO ENQUADRAM-SE NOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

OS VALORES % INFORMADO DE AC,DF E L ESTÃO NOS VALORES MÁXIMOS DOS LIMITES DO ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO



2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE RELATÓRIO DE SONDAÇÃO DO SOLO - PERFIL

PERFIL DO FURO

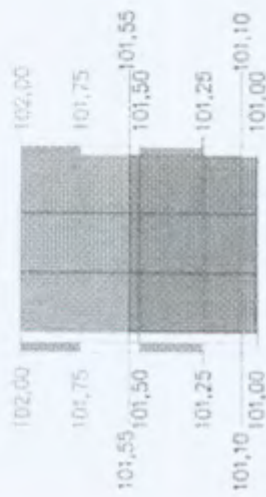
① MATERIAL 1ª CATEGORIA

② MATERIAL 2ª CATEGORIA

③ ROCHA DURA

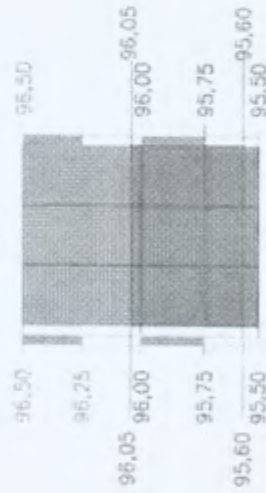
FURO DE SONDAÇÃO N° 01
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 660
9 222 681



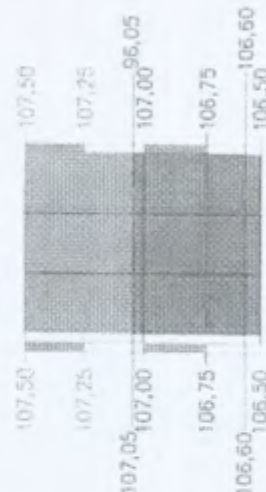
FURO DE SONDAÇÃO N° 02
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 482
9 222 522



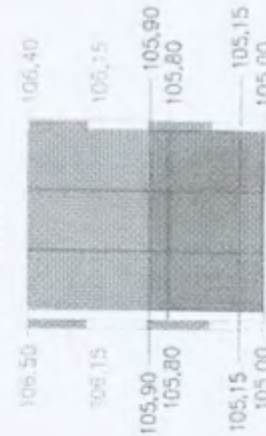
FURO DE SONDAÇÃO N° 03
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 404
9 222 725



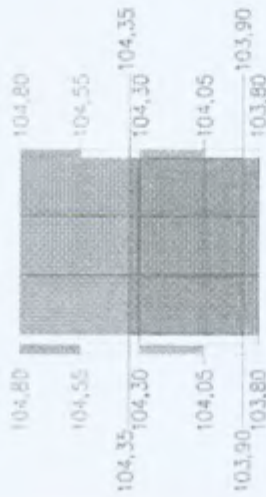
FURO DE SONDAÇÃO N° 04
PROFUNDIDADE = 1,50 m

COORDENADAS - UTM
0 704 322
9 222 671



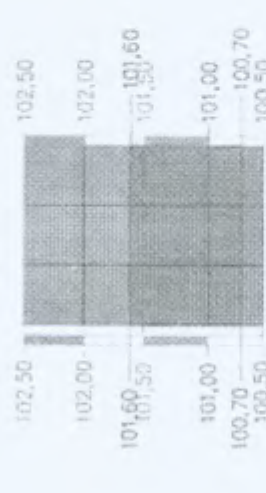
FURO DE SONDAÇÃO N° 05
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 174
9 222 687



FURO DE SONDAÇÃO N° 06
PROFUNDIDADE = 2,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 241
9 222 671



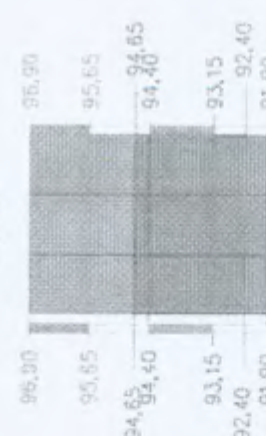
FURO DE SONDAÇÃO N° 07
PROFUNDIDADE = 4,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 297
9 222 537



FURO DE SONDAÇÃO N° 08
PROFUNDIDADE = 5,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 107
9 222 440



Profundidade média, por tipo de solo:
 - Solo de 1ª categoria = 45,00%
 - Solo de 2ª categoria = 45,00%
 - Solo de 3ª categoria (rocha dura) = 10,00%

Sérgio Roberto Araújo
Eng. Civil
CRECA: 160.381-438-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABAMBÁ

2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Desenho: Furo de sondagem

Data:
Dez/2014

2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE RELATÓRIO DE SONDAAGEM DO SOLO - PERFIL

PERFIL DO FURO

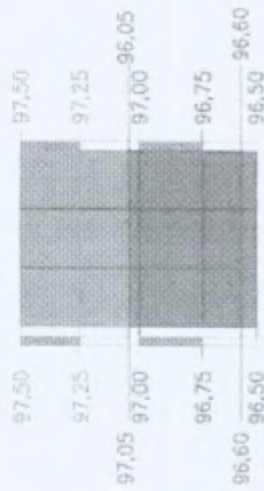
① MATERIAL 1ª CATEGORIA

② MATERIAL 2ª CATEGORIA

③ ROCHA DURA

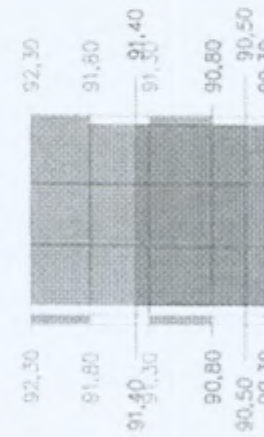
FURO DE SONDAAGEM N° 09
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 073
9 222 384



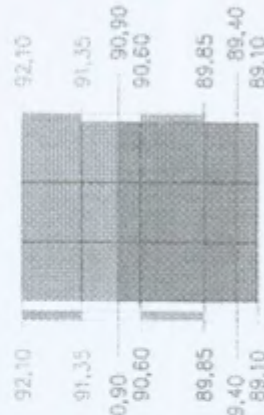
FURO DE SONDAAGEM N° 10
PROFUNDIDADE = 2,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 106
9 222 262



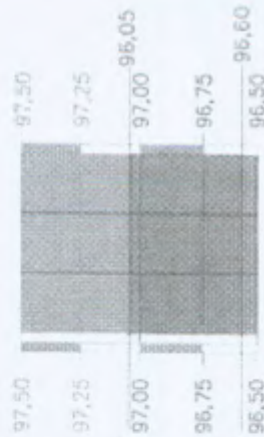
FURO DE SONDAAGEM N° 11
PROFUNDIDADE = 3,00 m

COORDENADAS - UTM
0 704 013
9 222 242



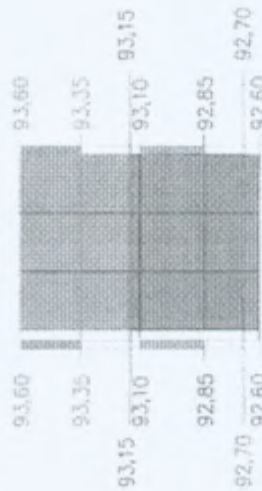
FURO DE SONDAAGEM N° 12
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 703 866
9 222 333



FURO DE SONDAAGEM N° 13
PROFUNDIDADE = 1,00 m

COORDENADAS - UTM
0 703 855
9 222 400



AM
Selysio Fossara Araújo
ENG. CIVIL
CREA - 140.396.438-6

Profundidade média, por tipo de solo:
 - Solo de 1ª categoria = 45,00%
 - Solo de 2ª categoria = 45,00%
 - Solo de 3ª categoria (rocha dura) = 10,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

2ª ETAPA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Desenho: Furo de sondagem

Data:
Dec/2014

